

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL PAULISTA -
SÃO PAULO -SP**

ANDERSON LEGAL LIMA, brasileiro, convivente, autor de automóveis, portador(a) da cédula de identidade RG nº **4874746-9** e SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº **87.153.758-62**, residente e domiciliado em **R. Morro Branco, 56 - casa 23 - Jardim Lageado, São Paulo - SP, 08041-550**, endereço de e-mail: **andersonlegallima30@gmail.com**, por suas advogadas infra-assinadas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1586 e 1637 do Código Civil, bem como nos art. 35, 70 e 129 do ECA, propor a presente

**AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/C TUTELA DE URGÊNCIA
DE NATUREZA ANTECIPADA**

em face de **SHEILA DA COSTA FRANÇA**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portadora do RG nº **30356942** SSP/SP, inscrita no CPF nº **294.150.338-27**, residente e domiciliada na **Rua João José de Queiroz, 563 - Vila São Francisco (Zona Oeste), São Paulo - SP, CEP 03629-000**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

A presente demanda é regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim requer a prioridade de tramitação dos autos, nos termos do art. 152, parágrafo único e 1.048, II do CPC.

II. DOS FATOS

Trata-se de ação para modificação da guarda da menor **SABELLE FRANÇA LIMA** que atualmente está com a genitora **SHEILA DA COSTA FRANÇA**, conforme fixado no processo de nº **0003535-65.2013.8.26.0004** (Doc. 2).

Isto posto, visando esclarecer a dinâmica familiar que **SABELLE** está envolvida, cumpre informar que **SHEILA** sempre apresentou comportamentos prejudiciais à **SABELLE** como agressividade, orgulho, descontrole emocional e negligência com a menor.

Durante toda a vida da menor, **SHEILA** por puro orgulho, criou embaraços para o exercício do direito de visitação do genitor, recusou presentes, impediu viagens à praia, recusou mantimentos e até mesmo a pensão alimentícia.

No mais, **SHEILA** sempre criou obstáculos para as visitas que, embora não foram atualizadas judicialmente com o passar dos anos, deveria ser exercida de uma forma justa por ambos os genitores e por sua família (avós paternos), em benefício da menor.

Exemplifica-se o relato com o boletim de ocorrência de Protocolo nº **000676190/2023** (Doc. 3), descrevendo uma das vezes que o genitor foi buscar a menor **SABELLE** conforme previamente combinado com a genitora, e encontrou a casa vazia. Por coincidência, ele avistou **SHEILA** e **SABELLE** em uma casa próxima e perguntou se a menor não iria com ele, momento em que **SHEILA** disse que não e iniciou-se uma discussão.

Nessa ocasião, **SHEILA** e a atual companheira do genitor entraram em vias de fato.

Ainda visando demonstrar que **SABELLE** vive em um ambiente desestruturado e instável, relatamos o seguinte acontecimento: Quando a menor tinha aproximadamente 3 ou 4 anos, a genitora iniciou o namoro com um homem que já possuía outros filhos.

Tal situação não seria relevante para o caso, a não ser pelo fato da genitora ter vendido todos os seus móveis e ter ido residir com o namorado, levando a menor

consigo, para uma casa com um homem de aproximadamente 45 anos, um rapaz com 17 anos e uma garota de 16 anos.

O resultado: um relacionamento intenso que não durou mais de seis meses e a menor sem ter para onde ir. Nessa época, [SABELLE] passou a residir com sua avó materna juntamente com sua genitora, mesmo as duas ([SHEILA] e sua mãe) não possuindo um bom relacionamento.

Assim, [SABELLE] precisou conviver com muitas brigas e inseguranças, esta última pois a menor não gostava e não se sentia confortável com o irmão de [SHEILA] que também residia no local, tudo isso em virtude de péssimas escolhas da genitora.

E esse não foi um caso isolado, por diversas vezes [SHEILA] demonstrou essa impulsividade e descuido com a menor, inclusive colocando vários namorados dentro de sua casa, dormindo todos na mesma cama, de modo que a genitora ficava entre os dois.

No mais, a genitora e a irmã mais velha de [SABELLE] trabalham e os cuidados de seu sobrinho de um ano ficam a cargo da menor, que com onze anos de idade faz todas as tarefas que um adulto deveria fazer, como dar banho, trocar, alimentar.

Além disso, a menor também é responsável por cuidar da casa, ou seja, lava a louça, arrumar e limpar todos os cômodos, tudo antes da mãe chegar do trabalho, caso contrário, a genitora chama a menor de **porca**.

A menor prepara pratos na cozinha sem qualquer supervisão, sendo que a menor possui uma cicatriz enorme da perna, devido a queimadura preparando brigadeiro (Doc. 4).

Assim, é evidente que [SABELLE] não estava inserida em um bom ambiente para o seu amplo desenvolvimento.

Além do mais, a segurança de [SABELLE] nunca foi prioridade para [SHEILA] que ia para academia às 05h30, deixando a menor acordar, trocar de roupa, alimentar-se, e esperar o transporte sozinha para ir à escola, na calçada de sua casa.

Recentemente a situação tem piorado muito, causando preocupação no genitor e em sua família.

Em setembro de 2023, **SHEILA** trancou-se em seu quarto por QUATORZE DIAS CONSECUTIVOS e manteve-se isolada de suas duas filhas e seu neto, não saindo do quarto nem para fazer refeições, ou sequer dando o cartão para a menor fazer suas refeições.

A genitora ficou 14 dias sem falar com a menor!

Em novembro de 2023, **SHEILA** deixou de suprir as necessidades básicas de sua filha menor, para dar uma festinha de aniversário de 1 ano para o sobrinho de **SABRINA**, ocasionando à menor falta de alimentação básica, arroz e feijão.

Ademais, o que mais causou preocupação no genitor, é que a menor, ALÉM DE DEMONSTRAR O DESEJO DE MORAR COM O GENITOR e recusar-se veementemente a voltar para a casa da genitora, realizou uma gravação de vídeo e áudio de uma das brigas com a genitora, demonstrando definitivamente que não quer mais residir com ela.

O vídeo supramencionado ( **Vídeo 1**) revela o estado em que a genitora deixou a casa em que reside com sua outra filha mais velha e seu netinho de um ano, em busca de uma chave.

A menor dormiu na residência de seu genitor no meio da semana devido a uma comemoração, e levou consigo a chave da casa de sua genitora com o consentimento desta. Ocorre que ao sair para trabalhar, a genitora esqueceu que havia consentido a utilização da chave pela menor e depositou toda sua fúria contra uma criança de onze anos, conforme áudios anexos:  **Áudios Sheila - da chave**

Os áudios revelam nitidamente a postura da genitora durante toda a vida da menor, que sempre foi marcada pela violência psicológica, como percebido nas seguintes frases:

Não vou aí assinar nada (...) Esquece que eu existo (...) Faz um favor para mim? Não fala comigo mais (...) Não quero nem saber quem vai te pegar. Se resolve com ele. Não fala comigo mais. (...)

Tudo isso por causa de uma chave! Agora, imaginemos como essa genitora lida com diversas situações da vida, envolvendo a criação de uma criança.

Finalizando os relatos dos sofridos onze anos enfrentados pela menor junto à genitora, importante ressaltar que neste dia do episódio da chave, qual seja, 22/02/2024, o temor da menor foi tão grande, que ela fez de tudo para não encontrar com sua mãe.

☐ Áudio [REDACTED] desesperada para não encontrar a mãe

A menor pediu socorro para seu pai, porém o mesmo ficou preso no trânsito, e pediu para sua esposa buscá-la, pois estava mais perto. Mas, a genitora estava prestes a chegar e o desespero da menor só aumentava a ponto de querer sair correndo para rua, mas foi impedida pela sua irmã mais velha.

O genitor chegou, mas a irmã da menor a segurou e não a deixou sair até que sua mãe chegasse. A menor desesperada precisou esperar a mãe chegar e mais uma vez ser vítima da violência psicológica exercida por ela (☐ Áudio 1 - [REDACTED]).

Nesta conversa a menor expressou sua vontade de morar com o pai, e a mãe, utilizando de pressão psicológica relata que a menor está virando as costas para ela, e que foram onze anos de humilhação para criá-la, que não pode magoá-la (em tom irônico), que tudo bem se a menor quiser ir, que a genitora está cansada de ser desrespeitada.

Em seguida, o genitor, que estava aguardando na calçada, foi surpreendido pela menor que surgiu correndo pelo corredor dos fundos da casa até o portão, e a mãe veio correndo atrás dela.

O genitor intercedeu, e a genitora iniciou uma discussão, e ao final disse que se o genitor quisesse levar a menor teria que esperar elas conversarem que não iria levar ela assim.

A genitora entrou e ficou mais um bom tempo com a menor, e quando SABELLI saiu, este era o seu estado emocional:
 Áudio SABELLI chorando pós conversa com SABELLI dia da chave .

Após, o genitor deu alguns conselhos à genitora e levou a menor para sua casa, onde reside desde então.

O genitor já foi conversar na escola onde a menor reside e a diretora relatou sobre a postura da menor, que anda muito sozinha, que chorou muito no dia em que ocorreu esse episódio da chave devido a ausência da mãe para assinar o documento, e que acredita que a menor precisa passar por psicólogo, o que já está sendo verificado pelo genitor. A diretora ainda opinou “estes adultos não sabem o mal que fazem à vida das crianças”.

Portanto, por esses motivos a modificação da guarda da menor SABELLI, junto ao genitor é medida que se impõe!

DO DIREITO

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência deverá ser concedida na presente demanda, uma vez que presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil: **probabilidade do direito e o perigo de dano.**

Em ações de modificação de guarda, a antecipação da tutela tem como maior finalidade amparar os menores até o julgamento definitivo do pedido, evitando assim dano irreparável ou de difícil reparação e que a menor fique ausente de representante legal.

Ademais, a modificação da guarda é cabível no ordenamento jurídico brasileiro, sobrevindo circunstância relevante que demonstre a necessidade de alteração.

Isto posto, evidencia-se que, no presente caso, está caracterizada a **probabilidade do direito**, uma vez que **SABELLE** já está residindo com o genitor há mais de um mês e se recusa veementemente a voltar a residir com a genitora, em razão dos acontecimentos recentes entre ela e a genitora anteriormente relatado, conforme carta escrita pela menor, em anexo (Doc. 6).

No mais, antes de mudar de residência, o genitor observou que **SABELLE** aparentava estar bem ansiosa. Portanto, forçar a menor que já possui razoável compreensão da realidade, a voltar a morar com a genitora, poderá causar um risco de dano e lesão aos direitos da infante, caracterizando o **perigo de dano**.

Ademais, o genitor precisa da guarda provisória da menor para resolver eventuais questões escolares, de saúde ou outros problemas que possam ocorrer.

É certo também que a modificação da guarda provisoriamente não acarretará nenhum prejuízo à menor, já que na residência do genitor há situação familiar estável, com uma esposa e outra filha. O genitor possui emprego fixo e casa própria com espaço adequado para o amplo desenvolvimento de uma criança.

Considerando que a menor expressou claramente sua vontade de residir com o genitor e que todas as provas permitidas no direito poderão ser produzidas no curso do processo sem resultar em prejuízos a menor, é evidente que não há óbices à concessão da tutela ante a probabilidade do direito e o perigo de dano, nos termos do artigo 300 do CPC.

2. DA MODIFICAÇÃO DA GUARDA

O presente pedido de guarda deve ser analisado sob o manto do princípio da garantia prioritária do menor e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade da

pessoa humana, à **convivência familiar**, competindo aos pais e a sociedade torná-los efetivos.

Também é dever de toda a sociedade **prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente**, nos termos do art. 70 do ECA.

Ocorrê que a genitora falha até mesmo na função mais básica que lhe compete, a de alimentar sua prole, quando no auge da irresponsabilidade optou por comemorar o aniversário de seu neto em detrimento de prover a alimentação básica para sua filha menor. E escorada em seu egoísmo e orgulho, nega-se a aceitar ajuda do genitor.

Também compete aos pais, primordialmente, assegurar-lhes tais condições, sendo vedada qualquer forma de **negligência**, discriminação, **exploração**, **violência**, **crueldade** e opressão, nos termos do art. 227, *caput* da Constituição Federal.

No entanto, é notória a **exploração** da menor **SABELLE** por parte da genitora, que a obriga a fazer deveres domésticos para além de sua idade, que são cabíveis a um adulto, além de todos os cuidados de seu sobrinho de um ano de idade, incluindo banho e alimentação.

A genitora vem sendo negligente, violenta e até cruel na criação da menor.

No mais, outras características a serem ponderadas são as condições emocionais e psicológicas de cada um dos pais para cuidar dos filhos e zelar pelos seus interesses.

No presente caso é possível perceber pelos fatos relatados que a genitora não possui a condição emocional necessária para promover o desenvolvimento completo e saudável de **SABELLE**.

Ademais, também é de suma importância analisar se a rotina familiar proporciona estabilidade aos filhos, se existe um local bem estruturado e seguro para a moradia, acesso à educação e se o círculo de convivência do responsável é adequado. No caso em vertente, demonstra-se o contrário, a genitora não proporciona estabilidade à filha, tampouco um bom círculo de convivência.

É evidente que a [SHEILA] não dá a devida importância ao seu círculo de convivência, ao passo que leva seus companheiros para dormir em sua casa, mesmo dividindo a cama com sua filha menor. Além de ter vendido todos seus móveis e ter ido se aventurar com em um relacionamento intenso e passageiro, causando sérias consequências à [SABELE].

Destarte, para que não paire qualquer dúvida quanto à pretensão judicial, o que se ora busca é pedido de **provimento jurisdicional de modificar a guarda, visto que o Autor detém maiores condições de exercê-la.**

Outro importante direito da menor vem sendo desrespeitado pela própria genitora, a inviolabilidade da integridade física, **psíquica** e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, nos moldes do artigo 17 do ECA.

A genitora viola a integridade psíquica da menor quando deixa de conversar com a própria filha por 14 dias consecutivos e, após um pequeno erro da menor, ameaça fazê-lo novamente.

A menor também tem sua integridade psíquica violada quando a genitora usa expressões do tipo “quero te estrangular” e quando ofende o genitor da menor.

A integridade física da menor é violada quando a genitora belisca a menor, puxa seu cabelo, fato relatado recentemente por [SABELE] ao genitor.

No mais, a genitora deveria estar zelando pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, **vexatório** ou constrangedor, nos termos dos arts. 18 e 18-A do ECA.

Contudo, ao chamar a própria filha de **porca**, a genitora expõe [SABELE] à um tratamento **vexatório**.

Também é direito da criança ser educada e cuidada sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou

qualquer outro pretexto, mas não é o que visualizamos no presente processo, a menor é frequentemente humilhada, maltratada, vide áudios em anexo, aterrorizada.

Além de todo o contexto fático em que a menor estava inserida, com diversos de seus direitos desrespeitados, seu sofrimento, e sua expressa vontade de residir junto ao genitor, escorando firmemente a possível modificação de guarda, é importante frisar que o genitor prioriza a vontade da menor, e durante a estadia dela em sua residência, não mediu esforços para que mãe e filha mantivesse o convívio.

Assim, por todo o exposto, e com fulcro no art. 129, VIII e 35 do ECA, a perda da guarda da menor **SABELLA** pela genitora **SILVIA** é medida que se impõe.

Dessa forma, restando evidente que o Requerente apresenta condições psicológicas, emocionais, de habitabilidade, estabilidade familiar, muito amor e toda atenção que **SABELLA** necessita e merece, é notório o permissivo legal do art. 1637 e § 5º do art. 1584 do Código Civil, em favor do genitor, corroborando para a modificação da tutela da guarda unilateral para o mesmo, nos termos do § 1º do art. 1583 do mesmo diploma.

DA VONTADE DA MENOR

O genitor possui uma boa condição psicológica e familiar para a criação da menor que já está adaptada à nova rotina. No mais, o ambiente em que **SABELLA** sempre esteve inserida nunca permitiu seu pleno desenvolvimento e a garantia de todos os seus direitos.

Ademais, atualmente, é a vontade manifesta de **SABELLA** a de residir com seu genitor, conforme carta escrita de próprio punho pela menor, print da conversa com o genitor (Doc. 5) e áudios anexos. **Vontade esta que deve ser respeitada e considerada, nos termos do art. 16, II e 28, §1º do ECA;**

Atualmente **SABELLA** acorda às 06h, sua madrasta prepara seu café da manhã, sua marmitta, ajuda ela e sua irmã a arrumarem seus cabelos, e todos saem de casa às

06h40 (nos dias em que a madrasta vai trabalhar, caso contrário, saem apenas o genitor, [REDACTED] e sua irmã).

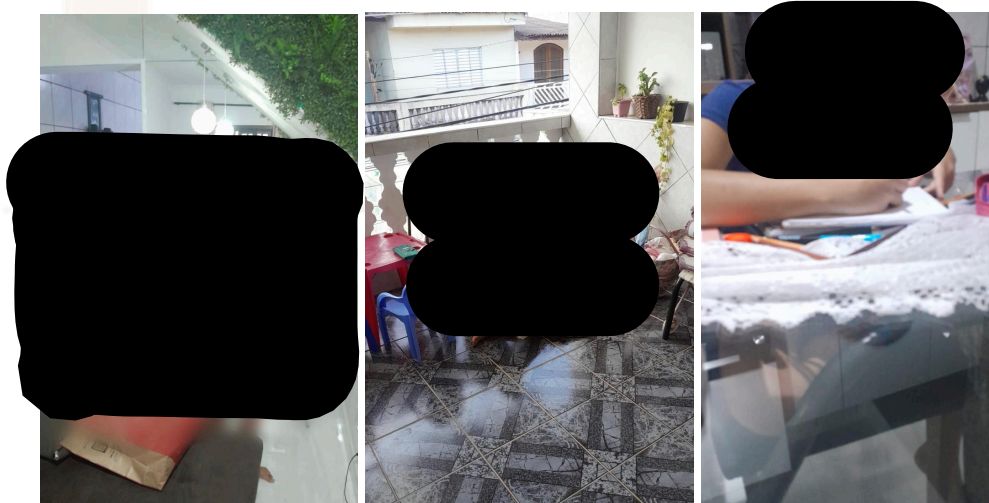
O genitor leva as filhas para a escola todos os dias. E a para buscar às 16h15, reveza com sua esposa e sua tia paterna.

Duas vezes por semana, [REDACTED] e sua irmã fazem natação, conforme vídeo anexo: ☐ Vídeo [REDACTED] natação . Quando chegam em casa, ambas fazem lição de casa, jantam, passam tempo em família e dormem no máximo às 22h.

A madrasta trabalha em escala 12x36 das 07h às 19h e o genitor trabalha das 08h às 18h30, saindo mais cedo às sexta-feiras.

O ambiente saudável que era vivenciado pela menor apenas aos finais de semana, agora tem se tornado a rotina que ela tanto almeja, sendo possível focar nos seus estudos, brincar e finalmente ser criança de verdade!

É o que verifica-se, nesses poucos mas valiosos registros capturados pela sua madrasta e pelo genitor:



Assim, não havendo qualquer óbice à nova rotina da menor e à convivência com o genitor, **a vontade da [REDACTED] deve prevalecer**, nos termos do artigo 28, §1º do ECA.

Esse também é o entendimento do **Supremo Tribunal Federal**:

HABEAS-CORPUS - A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - PERTINÊNCIA. (...) As paixões condenáveis dos genitores, decorrentes do término litigioso da sociedade conjugal, não podem envolver os filhos menores, com prejuízo dos valores que lhes são assegurados constitucionalmente. **Em idade viabilizadora de razoável compreensão dos conturbados caminhos da vida, assiste-lhes o direito de serem ouvidos e de terem as opiniões consideradas quanto a permanência nesta ou naquela localidade, neste ou naquele meio familiar, alfin e, por consequência, de permanecerem na companhia deste ou daquele ascendente, uma vez inexistam motivos morais que afastem a razoabilidade da definição. Configura constrangimento ilegal a determinação no sentido de, peremptoriamente, como se coisas fossem, voltarem a determinada localidade, objetivando a permanência sob a guarda de um dos pais.** (...)

(HC 69303, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Relator(a) p/ Acórdão: MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 30-06-1992, DJ 20-11-1992 PP-21612 EMENT VOL-01685-03 PP-00633 RTJ VOL-00144-01 PP-00233)

Portanto, a fixação definitiva da guarda em favor do genitor é medida adequada ao presente caso, uma vez que ir contra a vontade da menor seria ocasionar mais sofrimento a ela, permitindo que este e outros importantes direitos da menor sejam desrespeitados.

No mais, cumpre destacar que durante este período em que a menor está residindo com o genitor, ela continua tendo contato com a [REDACTED]

Sempre que a menor deseja ver a mãe, o genitor proporciona isso à ela, levando e buscando nos dias e horários combinados, sempre visando o melhor interesse de sua filha.

DO CONVÍVIO DA MENOR COM A GENITORA

Verifica-se que, no caso em tela, a guarda da menor deve ser fixada unilateralmente ao genitor, com fixação de domicílio, isto é, o lar de referência, da

menor **SABELLE** junto ao genitor, mantendo a outra genitora, o exercício pleno do poder familiar e convívio com a menor.

Ressalta-se por oportuno, que o genitor possibilita à menor o pleno convívio com sua genitora, e que este se dá aos finais de semana, em dia e horário combinados entre a genitora e a menor.

Ocorre que a menor não se sente segura para voltar a pernoitar com sua genitora, e declara isso expressamente. Motivo pelo qual, deixa-se de fixar o plano de visitação por ora, o qual será determinado em momento posterior.

DO PEDIDO

Em face ao exposto, requer:

1. A concessão da medida de tutela provisória de urgência pleiteada, nos termos do art. 300 do CPC;
2. A CITAÇÃO da Requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia;
3. A INTIMAÇÃO do Ministério Público para intervir no feito;
4. Que ao final seja a presente demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, consequentemente DECRETANDO a expedição do termo de guarda unilateral definitivo de **SABELLE** ao genitor, ora Requerente;
5. Por fim, seja a Requerida condenada em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) nos termos do art. (. 82, § 2º, art. 85 c/c art. 322, § 1º), além de outras eventuais despesas no processo (CPC, art. 84).

Protesta provar o alegado por todas as formas de direito admissíveis, principalmente por meio estudo psicossocial, o que desde logo requer-se.

Dá-se a causa do valor de R\$ 1.000,00 para fins fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Carlos, 27 de março de 2024.

OLIANCA LEGAL LIMA
OAB/SP 153.026

OLARISSA ANDRADE
OAB/SP 454.899